Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

RESPOSTA

Trata-se de Resposta ao Recurso de ID 0050140427, interposto pela empresa O GOSTOSÃO BURGUER RESTAURANTE & CIA LTDA , inscrita no CNPJ nº 44.250.916/0001-75, no âmbito do Chamamento Público nº 072/2024, objeto do presente processo.

1. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Aduz a Lei 14.133/2021, em seu art. 165, inciso I, alínea "c", que a empresa interessada poderá interpor recurso no prazo de três dias úteis, contado a partir da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ato de habilitação ou inabilitação da empresa licitante.

Verifica-se que o ato de inabilitação da empresa recorrente, oriundo do Relatório O GOSTOSÃO BURGUER RESTAURANTE & CIA LTDA (0049631178), teve sua inaptidão publicada na data de 19 de junho de 2024, por meio da 4ª Ata de Sessão lavrada pela SUPEL/RO em seu sítio eletrônico oficial: https://rondonia.ro.gov.br/licitacao/746008/.

Por tais razões, uma vez que tempestivo o recurso interposto, esta Subcomissão de Vistoria Técnica, instituída através da Portaria 844 (0049476230), de 10 de junho de 2024, conhece do recurso apresentado.

2. DA INAPTIDÃO ESTRUTURAL DA EMPRESA

Em síntese, compulsando o inteiro teor do recurso interposto pela r. empresa, verifica-se que a Recorrente apresentou os pedidos que se segue:

> a) O recebimento do Recurso Administrativo ora interposto, para que no mérito seja julgado TOTALMENTE PROCEDENTE, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação Reconsidere sua Decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 2°, do art. 165, da Lei n 14.133/2021;
>
> b) Que desconsidere a exigência da vistoria técnica realizada nas empresas vistoriadas como requisito de habilitação, já que não foi revestida de legalidade por não constar no rol permissivo dos artigos 65 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e, ainda, considerando a impossibilidade da inclusão de exigências que geram custos aos licitantes que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato o que fora exaustivamente demonstrado;
>
> c) Na eventual hipótese de não acatamento da letra “b”, alternativamente, REQUER que seja aberto prazo para que esta empresa recorrente se adeque às normas exigidas item 33.1.2 Parâmetro de acessibilidade: ABNT NBR 9050/20), tornando assim, APTA/HABILITADA AO CREDENCIAMENTO DO PRATO FÁCIL.

Em relação à **solicitação de prazo para adequações**, compulsando todo o teor do Instrumento Convocatório (0047816841), não se verifica previsão editalícia para tanto, **nem para ajustes após a vistoria técnica realizada**; razão pela qual deve ser respeitado o regramento nele contido, bem como os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia, consagrados no art. 5º da Lei 14.133/2021.

Com relação a solicitação para desconsiderar a vistoria técnica, a despeito do pleito da empresa Recorrente, figura imperativa a observação de que o Instrumento Convocatório prevê expressamente a vistoria técnica como forma de avaliação das condições mínimas sanitárias e de infraestrutura, conforme item 23.3.1 do Instrumento Convocatório.

> 23.3.1. A CREDENCIANTE realizará verificação in loco das acomodações da interessada, por meio de visita técnica feita por equipe de servidores da SEAS designados através de portaria, a fim de verificar sua capacidade técnica e operacional, da qual será lavrado relatório de visitação, contendo recomendação favorável, ou não, ao seu credenciamento.

Desse modo, de rigor a manutenção da decisão que declarou inapta a empresa para o Chamamento Público nº 072/2024.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **esta Comissão de Análise e Vistoria mantém a decisão contida no Relatório de Vistoria Técnica (0049631178), encontrando-se a empresa em questão INAPTA para o Chamamento Público nº 072/2024.**

Nos termos do art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021, vez que mantida a decisão, remetemos à Autoridade Superior para apreciação.

Porto Velho/RO, data do sistema.

CARLOS EUGÊNIO SOUSA SILVA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Análise e Vistoria
Portaria nº 844 de 06 de junho de 2024

RENNAN GOMES FEITOSA
Vice-presidente da Comissão de Análise e Vistoria
Portaria nº 844 de 06 de junho de 2024

FABRÍCIO BRITO DOS SANTOS
Membro da Comissão de Análise e Vistoria
Portaria nº 844 de 06 de junho de 2024

TAMIR SILVA DE PAULA
Membro da Comissão de Análise e Vistoria
Portaria nº 844 de 06 de junho de 2024

BRUNO CABRAL BARROS
Membro da Comissão de Análise e Vistoria
Portaria nº 844 de 06 de junho de 2024

LAIS CRISTINA NEMETH SANTOS
Membro da Comissão de Análise e Vistoria
Portaria nº 844 de 06 de junho de 2024

TAINÁ CRISTINA BORGES DE LIMA
Membro da Comissão de Análise e Vistoria
Portaria nº 844 de 06 de junho de 2024

Documento assinado eletronicamente por **Lais Cristina Nemeth Santos**, **Gerente**, em 26/06/2024, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **TAINA CRISTINA BORGES DE LIMA** , **Assessor(a)**, em 26/06/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eugênio Sousa Silva Júnior**, **Gerente**, em 26/06/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Rennan Gomes Feitosa**, **Assessor(a)**, em 26/06/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO BRITO DOS SANTOS**, **Assessor(a)**, em 26/06/2024, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cabral Barros**, **Assessor(a)**, em 26/06/2024, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0050140427** e o código CRC **1BD327BB**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0026.006627/2023-81 SEI nº 0050140427